



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 623/2025 - GAB

Lapa, 05 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho para apreciação o Projeto de Lei nº 153/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
05/12/2025 15:10:06

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/12/2025 15:10:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://c.ipm.com.br/p3662029f33a60>



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3770/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 15:48
Legislativo - PLO 153/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



PROJETO DE LEI Nº 153, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros do FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Escola Integração à Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717 – Centro, nesta cidade, para o repasse anual de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial de Agosto/2025, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2026, considerando a estimativa FUNDEB 2026, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 1 - R\$ 47.580,40 (Quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) no mês de janeiro/2026 e R\$ 47.569,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais) nos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, perfazendo um valor anual de R\$ 570.839,40 (Quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), os quais deverão ser utilizados na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2026.

II – Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2 - R\$ 10.767,60 (Dez mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) no mês de janeiro/2026 e R\$ 10.760,00 (Dez mil setecentos e sessenta reais) nos meses de fevereiro/2026 a dezembro/2026, perfazendo um total anual de R\$ 129.160,60 (Cento e vinte e nove mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos) os quais deverão ser utilizados em benefício das crianças atendidas pela Instituição, possibilitando melhorias na infraestrutura da entidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação – 2026.

Parágrafo Único – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será dividido em 12 (doze) parcelas, o repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2026.





Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - Os Termos de Colaboração de que trata esta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Colaboração, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 153, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que propõe subvenção mensal à Escola Integração à vida - educação infantil e ensino fundamental, na modalidade educação especial, por meio de sua entidade mantenedora - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos nº 717- Centro, nesta cidade, no valor anual de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), cujo valor tem por base a Portaria Interministerial emitida pelo FUNDEB em Agosto/2025, podendo os valores serem reajustados em Setembro/2026 considerando a estimativa do FUNDEB 2026, através de Portaria Interministerial, a qual será emitida em Agosto/2026, dividido em 12 (doze) parcelas, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, tendo como início de vigência a data de 01 de janeiro de 2026, os quais deverão ser utilizados na melhoria da infraestrutura da entidade e na manutenção e no desenvolvimento do Serviço de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alunos com necessidades educativas especiais, conforme Planos de Trabalho/Planos de Aplicação – 2026.

Considerando a Lei nº 4.320/1964 Art. 12 § 2º e § 6º, que dispõem acerca das modalidades da transferência de recursos públicos e tendo em vista que os pagamentos que se referem a Obras e Manutenção da entidade devem ser realizados separadamente sobreveio a divisão do repasse em mais de uma dotação, afim de atender todas as necessidades da instituição.

Reconhecendo a relevante necessidade em garantir o direito educacional aos alunos especiais, proporcionando ambiente propício, estimulador e facilitador da aprendizagem, por meio de diversos recursos, a fim de possibilitar a qualidade de ensino eficaz e significativa, fomentando melhorias de infraestrutura da instituição e assegurando funcionários para áreas específicas em prol da realização de atividades primordiais e indispensáveis, a entidade atenderá 80 (oitenta) alunos, com deficiência intelectual e múltipla, sendo que para o valor da subvenção fica ao encargo do município 100% na modalidade Educação Infantil; 50% na modalidade Ensino fundamental e 50% na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos) – Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.

Ressalta-se que o referido benefício vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Dezembro de 2025.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

